



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 6 de Janeiro de 2010



Série

Número 1

4.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Despacho

Concede aos agricultores e entidades com competência no âmbito da gestão de infra-estruturas de carácter colectivo afectadas pelos temporais de finais de 2009 e início de 2010, um apoio destinado à reconstituição do potencial agrícola ao abrigo da Portaria n.º 174-A/2009, de 29 de Dezembro.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE
E RECURSOS NATURAIS****Despacho**

Na sequência das graves condições climáticas ocorridas no final de 2009 e início de 2010 que se caracterizaram por precipitação elevada e persistente acompanhada de ventos fortes a muito fortes, que atingiram os diversos concelhos da ilha da Madeira, danificando severamente o capital agrícola e fundiário de várias explorações, bem como infra-estruturas de carácter colectivo, que provocou significativas perdas de potencial produtivo;

Considerando que devem ser tomadas as medidas necessárias à reconstrução ou reposição das infra-estruturas agrícolas de carácter colectivo ou capital de exploração e benfeitorias das explorações agrícolas danificadas;

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira contempla uma Medida específica visando o restabelecimento do potencial regional de produção,

Assim, ao abrigo do previsto na, alínea a), do Artigo 6.º e no n.º 1, do artigo 10.º da Portaria 174-A/2009, de 29 de Dezembro, determino o seguinte:

1. É concedido aos agricultores e entidades com competência no âmbito da gestão de infra-estruturas de carácter colectivo afectadas pelos temporais de finais de 2009 e início de 2010, um apoio destinado à reconstituição do potencial agrícola, ao abrigo da Portaria n.º 174-A/2009, de 29 de Dezembro.
2. Os apoios são concedidos para a reconstituição e ou reposição do capital fixo da exploração, incluindo compra de máquinas agrícolas, bem como do capital fundiário da exploração, incluindo plantações plurianuais e outras infra-estruturas dentro das explorações danificadas, bem como infra-estruturas agrícolas de carácter colectivo.
3. Só serão considerados os danos declarados directamente nos serviços da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais ou para estes remetidos pelas Câmaras Municipais da Região Autónoma da Madeira.
4. As candidaturas só serão aprovadas após vistoria e confirmação e avaliação dos danos pelos Serviços da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.
5. Os casos vistoriados e confirmados, só serão apoiados na condição de reposição do potencial produtivo da exploração, nomeadamente pela reabilitação dos elementos afectados pelo temporal.
6. Só são elegíveis as despesas realizadas após a data de vistoria para verificação dos danos causados pelos temporais que ocorreram após 20 de Dezembro, pelos Serviços da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.
7. Salvo casos devidamente autorizados por despacho do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, as reposições só deverão ter início após comunicação escrita dos serviços ao beneficiário, comunicando essa autorização e as condições essenciais da mesma, mas sempre após a vistoria.
8. O valor da ajuda a fundo perdido será de 85% do investimento elegível quando se trate de investimentos necessários à reposição do potencial produtivo afectado em explorações agrícolas, cuja base de cálculo será o da despesa efectivamente realizada.
9. O valor da ajuda será de 100% do investimento elegível no caso de infra-estruturas colectivas.
10. O prazo para a comunicação dos danos sofridos termina em data a ser fixada por despacho autónomo do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais.
11. Nos casos em que beneficiário individual queira, os serviços da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais elaborarão as candidaturas, sem custos para o agricultor.
12. Dada a urgência da situação e a necessidade e o interesse público em rapidamente recuperar o potencial produtivo afectado, os processos de apoio decorrentes dos temporais terão prioridade na análise, tratamento administrativo e processamento de apoios, sem prejuízo do reforço dos competentes serviços de modo a evitar atrasos para o andamento dos projectos nele não enquadráveis.

Funchal, 6 de Janeiro de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS
NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)